



**A FUNÇÃO DO OMBUDSMAN:  
PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DAS  
ACÇÕES OMISSÕES ILEGAIS DOS  
PODERES PÚBLICOS FRENTE  
AOS CIDADÃOS.  
A PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DE  
INJUSTIÇAS.**



**Rafael Ribó**  
**Lisboa, 27 de Abril de 2010**



International Ombudsman Institute

- Agradecer
- Homenagem ao anterior Provedor,  
Henrique Nascimento Rodrigues



# Índice



- I. Introdução
- II. Prevenção e reparação de injustiças
- III. Conceito de boa administração
- IV. Direito à boa administração e o ombudsman
- V. Códigos de boas práticas administrativas
- VI. Regulamento do Ombudsman da Catalunha: O Estatuto e a nova Lei

# I. Introdução

- Primeiro: diferenciar entre ilegalidades e injustiças
- Segundo: existem outras instituições
- Terceiro: existe uma complexa e diversa relação entre o ombudsman e o poder judicial

# Sem dúvida o ponto de partida é o império da Lei



- as resoluções dos ombudsmen servem para lembrar às administrações a sujeição da sua actividade ao princípio de legalidade e à Constituição.
- Contudo, as resoluções não se esgotam numa simples indicação de qual foi o regulamento vulnerado
- sugerir às Administrações a adopção de medidas organizativas ou a aprovação de critérios interpretativos

# Sobre o controlo da legalidade o campo de acção dos ombudsmen



- Códigos e na Declaração de Direitos Humanos
- procedimentos administrativos
- Os ombudsmen têm de lembrar a observância da lei nos procedimentos
- Exemplos

## II. Prevenção e reparação de injustiças

- as instituições dos ombudsman vão mais longe do controlo da legalidade das actuações das administrações públicas
- evolução e as modalidades de ombudsman surgem neste sentido
- Transparência: Classicamente e actualmente

# Soluções que os ombudsman podem oferecer às queixas relacionadas com o acesso à informação pública

- A pessoa possa aceder à informação desejada, sem serem vulnerados outros direitos

## **Queixas mais frequentes:**

- Falta de resposta
- Denega o acesso por causa de outros motivos diferentes aos previstos



## Queixas mais frequentes:

- No caso dos cargos eleitos municipais
- Tornar efectivos os instrumentos ao serviço da transparência e da evitação da corrupção
- A presunção de veracidade
- A instalação de dispositivos de videovigilância nos centros policiais e penitenciários

## III. Conceito de boa administração

Sabino Cassesse, catedrático de Direito administrativo e magistrado do Tribunal Constitucional italiano:

- certos “core principles”
- uma segunda parte que inclui os princípios de imparcialidade, juízo, equidade, objectividade
- inclui regulamentos menores

O reconhecimento do **Direito à boa administração** implica uma mudança da perspectiva que se tem para abordar as relações entre as Administrações e os cidadãos:

- O prisma é a pessoa em relação com a Administração
- Carta dos direitos fundamentais da União Europeia, a 7 de Dezembro de 2000, a eficácia jurídica do qual foi reconhecida no Tratado de Lisboa

# IV. Direito à boa administração e o ombudsman



- independência, a objectividade, a neutralidade, a capacidade de persuasão e a argumentação justificada são as características próprias dos ombudsman
- inclui a função de controlo da má administração, função inerente ao ombudsman
- desde uma perspectiva correctora

# V. Códigos de boas práticas administrativas



Aprovação:

- Relação com au Direito à boa administração
- Carta de direitos fundamentais → União Europeia
- Estatuto de Auntonomia

Estrutura

- Compêndio de boas práticas

Finalidade

- Melhorar o serviço às pessoas

# VI. Regulamento do Ombudsman da Catalunha

## ESTATUTO DE AUTONOMIA DA CATALUNHA DE 2006.

Novidades:

1. supervisão que se estende até os organismos de natureza privada quando prestarem serviços públicos.
2. potestade de activar o controlo de constitucionalidade e de respeito ao Estatuto.
3. catálogo de direitos, obrigações e princípios reitores

# A LEI 24/2009, DO 23 DE DESEMBRO, DO SÍNDIC DE GREUGES

- Reforça o estatuto pessoal e as prerrogativas do ombudsman.
- Define as suas relações com o poder judicial e com a administração periférica do Estado na Catalunha.
- Reforça os mecanismos de controlo das administrações.
- Permite o acesso por via telemática aos arquivos da administração.
- Define as modalidades de colaboração para resolução de problemas e o melhoramento dos circuitos administrativos.
- Enfatiza na coordenação e colaboração com as outras instituições dos ombudsman
- Autoridade Catalã para a Prevenção da Tortura.

## Medidas previstas pela lei em caso de falta de colaboração ou impedimento:

- a) Convocar
- b) Informar da falta de colaboração
- c) Apresentar-se nas dependências





# Muito obrigado

Rafael Ribó  
IOI-Europe Chairman  
Catalan Ombudsman



International Ombudsman Institute